



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – EXECUTIVO MUNICIPAL
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.692, de 04 de abril de 2017.

Dispõe sobre a utilização dos veículos da frota oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A condução dos veículos oficiais somente será realizada por servidores ocupantes do cargo de motorista, devidamente habilitado ou credenciado, que detenha a obrigação respectiva em virtude do cargo ou da função que exerça.

Art. 2º. Caso o número de servidores ocupantes do cargo de motorista se mostre insuficiente para execução de serviços comprovadamente imprescindíveis ao bom andamento da Administração Municipal, poderão conduzir os veículos da frota municipal, em caráter de excepcionalidade:

- I. o Prefeito Municipal;
- II. o Vice-Prefeito;
- III. os Secretários Municipais;
- IV. os fiscais Municipais;
- V. os Membros do Conselho Tutelar; e,
- VI. os servidores cujas atribuições do cargo demandem deslocamento para cumprimento de seus deveres e obrigações, sendo necessário a estes, autorização expressa da chefia imediata.

Art. 3º. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação; e
- II - Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.


§ 1º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

§ 2º - Todos os condutores de veículos oficiais devem ser previamente cadastrados no programa informatizado de controle de frota.

§ 3º - Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04 / 04 / 2017 a 11 / 04 / 2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - EXECUTIVO MUNICIPAL
CEP: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. O condutor de veículo oficial deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

Art. 5º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto no caput deste artigo, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, através da autoridade que primeiro tomar conhecimento da irregularidade, encarregada de apurá-la.

Parágrafo único. A infração do disposto no caput, deste artigo sujeitará o infrator, decorrido o devido processo legal, às penalidades previstas Estatuto do Servidor Municipal, ou exoneração do cargo.

Art. 6º. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor.

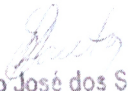
Art. 7º. Caberá ao condutor efetuar o controle sobre a movimentação do veículo sob a sua responsabilidade, registrando as informações relativas ao deslocamento, quilometragem, itinerários percorridos, horários de saída/chegada, visto de quem o utilizou e dados sobre os abastecimento e reparos efetuados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de abril de 2017.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/04/2017 a 11/04/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04